

PORTARIA REITORIA Nº 122/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário de Goiatuba – CEUA/UNICERRADO.

O Magnífico Reitor do Centro Universitário de Goiatuba - UniCerrado, no uso das atribuições legais, regimentais, estatutárias e considerando a necessidade de aprovação do Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário de Goiatuba – CEUA/UNICERRADO.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário de Goiatuba - CEUA/UNICERRADO, nos termos desta portaria.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Este regulamento tem por finalidade instituir e disciplinar a Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário de Goiatuba – CEUA/UNICERRADO, sistematizando as funções da comissão e de seus membros, obedecida a legislação pertinente.

§1º - À comissão instituída, aplica-se, subsidiariamente, a legislação complementar que trata do uso de animais com finalidade acadêmica.

§2º - Os membros da comissão de que trata este Regulamento estão subordinados às disposições da legislação interna da Instituição, devendo respeitar ainda o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Goiatuba, bem como o Estatuto e Regimentos Internos da UniCerrado.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um órgão de assessoria institucional ligado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário de Goiatuba, autônomo, colegiado, multidisciplinar e deliberativo do ponto de vista ético em questões relativas ao uso de modelos animais na experimentação e ensino.

Art. 4º - A CEUA/UNICERRADO tem por finalidade:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UniCerrado e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para ensino e pesquisa, com atuação educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização;

II - zelar pelos princípios éticos, defender e proteger os animais utilizados em todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão;



III - analisar e emitir pareceres de aprovado, reprovado ou em pendência para protocolos de pesquisa e ensino que utilizem animais no âmbito da Instituição;

IV - receber e observar denúncias de irregularidades relativas ao uso de animais e decidir pela continuidade, modificação ou suspensão dos protocolos de pesquisa e ensino;

V - manter cadastro atualizado e exercer independência e autonomia na análise de protocolos.

Art. 5º - Para os fins deste regulamento são consideradas como:

I - Atividade de ensino: atividade praticada sob orientação educacional, com a finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação acadêmica, para o mercado de trabalho e para o exercício profissional;

II - Atividade de pesquisa científica: atividade relacionada com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, fármacos, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros testados em animais.

Art. 6º - Constatado qualquer descumprimento às disposições da Lei 11.794/2008, na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - A CEUA terá composição multidisciplinar e multiprofissional, e será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, com formação mínima em nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei 11.794/2008.

Art. 8º - A CEUA será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos de livre escolha e nomeação pelo Reitor, com os seguintes requisitos:

I - médicos veterinários e biólogos;

II - docentes e pesquisadores na área específica, que utilizam animais no ensino ou pesquisa científica;

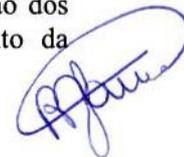
III - representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§1º - Cabe ao Reitor da UniCerrado escolher e nomear o coordenador e o vice coordenador, entre os membros da CEUA.

§2º - De acordo com a necessidade e interesse da CEUA, poderão ser convidados pesquisadores ad hoc, pertencentes ou não à Instituição, para análise de projetos específicos.

§3º - Os membros, bem como os consultores ad hoc não poderão exercer atividades que possam caracterizar conflito de interesse.

§4º - Todos os membros da CEUA devem reconhecer, por escrito, o conhecimento e aceitação dos procedimentos operacionais da CEUA (declaração de conflito de interesse e conhecimento da



Art. 9º - O ato de nomeação dos membros da CEUA estabelecerá o período de vigência da atuação dos nomeados, podendo ser alterado a qualquer momento por novo ato do Reitor.

CAPÍTULO III ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA

Art. 10 - É de competência do Centro Universitário de Goiatuba fornecer à CEUA um local em condições adequadas para o recebimento de material a ser avaliado, realização de reuniões e análise de pareceres, bem como para o arquivamento de processos.

Art. 11 - A CEUA será dirigida por um Coordenador e um Vice Coordenador.

Art. 12 - Compete ao Coordenador, ou, na sua ausência, ao vice coordenador, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA, em especial:

I - representar a CEUA;

II - instalar a CEUA e presidir suas reuniões;

III - suscitar pronunciamento à CEUA quanto às questões relativas aos projetos que envolvam experimentação animal;

IV - promover, por escrito, a convocação das reuniões;

V - tomar parte nas discussões das questões e, quando o caso, exercer direito do voto de desempate;

VI - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da CEUA.

Art. 13 - Aos demais membros da CEUA compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem destinadas pelo Coordenador;

II - comparecer às reuniões, relatando projetos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - verificar a viabilidade dos protocolos práticos e de pesquisa, que envolvam experimentação animal;

V - desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

VI - apresentar proposições sobre as questões à CEUA.

Art. 14 - O Coordenador constituído indicará o(a) secretário(a) da CEUA.



I - encaminhar e preparar o expediente à CEUA;

II - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da CEUA;

IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

V - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de atas, de protocolo, e de outros livros de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VI - elaborar relatório trimestral das atividades da CEUA;

VII - lavrar e assinar as atas de reuniões da CEUA, juntamente com os membros a ela presentes;

VIII - providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

IX - distribuir aos integrantes da CEUA a pauta das reuniões.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - A CEUA/UNICERRADO está instalada e funcionará na sala de reunião reservada do Centro Clínico do Centro Universitário de Goiátuba – UniCerrado, com endereço na Rua Chico Xavier, s/nº - St. Oeste, Goiátuba - GO, CEP: 75.600-000.

Art. 16 - A emissão de parecer e/ou certificado pela CEUA será feita antes da execução do protocolo ou procedimento, mediante prévia análise da referida Comissão que terá um prazo de até 30 (trinta) dias para emitir parecer e/ou certificado a partir da data do protocolo requerido.

Art. 17 - A CEUA/UNICERRADO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 18 - A ausência não justificada de membro da CEUA a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a seis alternadas, será motivo para a sua exclusão, dentro do período de um semestre letivo.

Art. 19 - A CEUA só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, maioria simples (metade mais um) de seus membros, com direito a voto em primeira convocação, ou com o mínimo de 3 (três) membros, em segunda convocação.

Art. 20 - Os membros da CEUA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões. Para tanto:

I - deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;

II - não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;

III - não deverão estar submetidos a conflitos de interesses.



I - verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice Coordenador;

II - verificação de presença e existência de "*quorum*";

III - votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

IV - leitura e discussão dos projetos;

V - votação de pareceres;

VI - organização da pauta da próxima reunião;

VII - comunicações breves e pronunciamento da palavra.

Art. 22 - O relator será escolhido mediante sorteio e, pelo Coordenador, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o mesmo apresente o seu parecer.

Art. 23 - Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

I - aprovado;

II - aprovado com recomendação, protocolo aceitável com algum problema sanável, cujas atividades possam começar. As informações devem ser atendidas pelo proponente no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que dela tomar conhecimento;

III - com pendência, protocolo aceitável com algum problema sanável, cujas atividades não possam começar. O protocolo deve ser devolvido recomendando uma revisão específica ou solicitando uma modificação e/ou informação relevante. As informações devem ser atendidas pelo proponente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que dela tomar conhecimento. Transcorrido o prazo, o protocolo será retirado da apreciação da CEUA/UNICERRADO;

IV - reprovado, quando o protocolo ferir os aspectos éticos, e de metodologia científica adequada;

V - retirado, quando transcorrido o prazo, o protocolo permanecer com pendência.

Art. 24 - A votação pode ser aberta ou secreta, a critério da Comissão;

Art. 25 - A CEUA, observados os demais artigos deste Regulamento e a legislação vigente, e pela decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá estabelecer se necessário, normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 26 - Os protocolos de ensino e/ou experimentação envolvendo animais serão encaminhados pelo pesquisador responsável no máximo até 15 (quinze) dias antes da data da reunião em formulário próprio a ser disponibilizado em site oficial ou, na falta deste, por meio de protocolo institucional, contendo no mínimo, os itens dispostos no artigo 14 da resolução CFMV 879/08.



TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A CEUA, será registrada no Sistema CIUCA Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA, implementado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que está em consonância com as determinações legais da Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008, e do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009.

Art. 28 - A CEUA deverá encaminhar ao Reitor propostas de alteração do presente Regulamento.

Art. 29 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA REITORIA DA UNICERRADO, em Goiatuba (GO), aos 21 de agosto de 2025.



Prof. Dr. Riccely Ávila Garcia
Reitor da UniCerrado

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria Reitoria 122/2025 foi publicada em placar no dia 21 de agosto de 2025.

Assinatura: 

Hélvia Rodrigues da Silva